

LEI Nº 896 / 81

DISPÕE SOBRE ABONO FAMILIAR DO PESSOAL ESTATUTÁRIO.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus Representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A base para cálculos do “Abono Familiar” do Pessoal sob regime estatutário será equiparado às normas que regeu o “Abono de Família”, do Pessoal regido pela C.L.T.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982.

Prefeitura Municipal de Muriaé, 30 de setembro de 1981.

João Braz – Prefeito Municipal